FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Rua Capote Valente, 710 - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002
Telefone: (11) 3066-6000 - https://www.gov.br/fundacentro/pt-br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E A Universidade de São Paulo, no interesse do INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS (ICB/USP), VISANDO A DIFUSÃO DE CONHECIMENTO NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

A **Universidade de São Paulo**, no interesse do **Instituto de Ciências Biomédicas**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, com endereço na Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, São Paulo – SP, CEP: 05508-220, doravante denominado **ICB/USP,** representado por sua Diretora, **Prof. Dra. Patrícia Gama** , brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1325622. SSP-SP e do CPF nº 126.803.358-80 e a **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.428.073/0001-36, com sede na Rua Capote Valente, 710, Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05409-002, doravante denominada **FUNDACENTRO**, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Felipe Mêmolo Portela**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 287775690 SSP/SP e do CPF nº 284.250.928-50, resolvem entre si, justo e avençado, celebrar o presente ACORDO, que será regido pelas cláusulas, condições e definições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objetos deste ACORDO:

i. realização de debates visando a identificação de possíveis temas de pesquisas relacionadas à segurança e saúde do trabalhado, em especial à segurança química, a ser posteriormente desenvolvida pelos participes;

ii. capacitar profissionais, no âmbito do ICB/USP (alunos de pós-graduação, técnicos e professores) no que se refere à informações e medidas preventivas em segurança química; e

iii. participação do ICB/USP em curso versando sobre a segurança no trabalho em laboratórios de manipulação química, coordenado pela FUNDACENTRO, no formato Educação a Distância – EAD.

Os objetos desse ACORDO serão executados conforme detalhamento e cronograma apresentados no PLANO DE TRABALHO anexo ao presente (ANEXO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Caberá à Fundacentro e ao ICB/USP estimularem e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

a) utilizar o acesso às informações exclusivamente para as finalidades descritas neste ACORDO;

b) não divulgar e nem compartilhar dados ou informações a que tiver acesso por força do presente instrumento;

c) não permitir que pessoas ou instituições não autorizadas tenham acesso às informações compartilhadas;

d) zelar para que todas as pessoas que designarem ou envolverem na execução do presente ACORDO e seus aditivos conheçam e respeitem as condições estabelecidas;

e) não praticar atos incompatíveis com a finalidade e objeto do presente ACORDO; e

h) manter sigilo das informações e demais dados a que verem acesso por força do presente ACORDO, com exceção de ordem judicial, de determinação de autoridades públicas competentes ou em decorrência de legislação aplicável, respeitadas as finalidade e utilidade para as quais serão partilhadas, durante ou após o término do presente ACORDO.

As responsabilidades e obrigações dos partícipes descritas neste instrumento poderão ser complementadas em termos aditivos, que se tornarão parte integrante do presente ACORDO, em função da particularidade do tema, tendo em vista os objetivos a serem alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÃO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, persistindo para todos os efeitos legais, enquanto perdurar entre os contratantes qualquer obrigação ou direito dele decorrente.

O presente ACORDO poderá ser:

a) DENUNCIADO por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, neste caso, a continuidade das atividades já em andamento;

b) ALTERADO de comum acordo entre as partes, mediante formalização de termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto; e

c) PRORROGADO, por iguais períodos, através de formalização de termo aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Na hipótese de encerramento desta cooperação, por quaisquer das partes, as pendências ou atividades em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de termo próprio de encerramento da cooperação, em que se definam e atribuam as responsabilidades relavas à conclusão ou extinção de cada uma das atividades e das pendências dos trabalhos em andamento, bem como quanto às informações armazenadas, devendo ser preservadas, ainda em tais hipóteses, as tarefas necessárias e/ou indispensáveis ao alcance do objetivo do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO refere-se a atividades de apoio técnico, não estando previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Este ACORDO não obsta que os partícipes celebrem com outras entidades, públicas ou privadas, convênios com objetos semelhantes, ou deles participem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste ACORDO, sendo a FUNDACENTRO representada pela Coordenação Geral de Educação e Difusão de Conhecimento (CGED) e o ICB/USP representada pela Professora Soraia Katia Pereira Costa, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, ficando as despesas da publicação a cargo da FUNDACENTRO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste ACORDO serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DE FORO PARA DIRIMIR QUESTÕES

O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Profa. Dra. Patricia Gama
Diretora
ICB / USP

Felipe Mêmolo Portela
Presidente
Fundacentro

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Memolo Portela**, **Presidente**, em 24/11/2021, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Gama**, **Usuário Externo**, em 24/11/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0132277** e o código CRC **A99CF730**.